



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

COORDENAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO 02/2008/COJEF/SJMG

ASSUNTO: COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Tendo em vista a regularização da demanda e a reestruturação efetivada no Juizado Especial Federal Cível do Estado de Minas Gerais com a instalação de Juizados Especiais Federais Autônomos ou Adjuntos nas Subseções Judiciárias nos municípios de Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Lavras, Montes Claros, Passos, Patos de Minas, Pouso Alegre, São João Del-Rei, São Sebastião do Paraíso, Sete Lagoas, Uberaba, Uberlândia e Varginha e **considerando** a dificuldade que se estabelece no ajuizamento de ações em domicílio diverso do da residência da parte autora, bem como a grande quantidade de processos em tramitação nas Varas do JEF desta Capital, a Coordenação do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos senhores advogados e demais interessados que **EVITEM** o ajuizamento perante o Juizado Especial de Belo Horizonte de ações relativas a partes residentes em municípios abrangidos pela competência de outros Juizados Federais.

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2008.

MURILO FERNANDES DE ALMEIDA
Juiz Federal Coordenador do JEF/SJMG

- Recomendação assinada pelo Coordenador, Juiz Federal Murilo Fernandes de Almeida